



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**INFORMAÇÃO Nº 0371953****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial de necessidade permanente, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares da unidade, atendendo as condições higiênico-sanitárias. A falta ou interrupção na prestação dos serviços causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução de atividades do Cartório Eleitoral da 12ª ZE.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta

meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que o Departamento de água e esgoto do município de Campo Verde – Águas de Campo Verde, ser o responsável pela administração de água e esgoto daquele município.

Importante destacar que ainda não foi possível juntar a documentação legislação e demais documentos ou mesmo o contrato formalizado com o Município que autoriza e comprova a exclusividade na prestação dos serviços até o presente momento, o que já foi solicitado através do Ofício nº 01/2022 anexado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são utilizados sob demanda, não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser solicitada. No entanto, com base no consumo de água dos últimos 12 (doze) meses, é possível encontrar uma média de consumo de água e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2021

Janeiro/2021	R\$ 245,79
Fevereiro/2021	R\$ 222,56
Março/2021	R\$ 152,70
Abril/2021	R\$ 138,27
Maior/2021	R\$ 138,27
Junho/2021	R\$ 138,27
Julho/2021	R\$ 138,27
Agosto/2021	R\$ 138,27
Setembro/2021	R\$ 155,25
Outubro/2021	R\$ 172,22
Novembro/2021	R\$ 172,22
Dezembro/2021	R\$ 172,22
Estimativa anual	R\$ 1.984,31

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 2.500,00 (dois mil reais)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento) e contemplando possíveis aumentos no consumo de água no período eleitoral, bem como reajustes de tarifas que podem incidir sobre a fatura.

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente exercício.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto prestados conjuntamente pela mesma empresa – Águas de Campo Verde, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Campo Verde, portanto, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando a disponibilidade orçamentária para o exercício 2022, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários.

E ainda, considerando o compromisso assumido por este Tribunal com a pactuação do Termo de Cooperação com o TRT – 23ª Região e após a assunção da despesa do imóvel próprio da União, torna-se imprescindível a contratação, sendo a mesma adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

SHEILA LOPES DE AMORIM DONADON

Chefe da 12ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA LOPES DE AMORIM, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 11/02/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0371953** e o código CRC **ABDFB440**.